

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 18.016.280/0001-91, sediada à Rua Marechal Deodoro, nº 869, 6º andar, sala 604, Edifício Center Tower, Bairro Centro, CEP: 80060-010 – Curitiba/PR, telefone: (41) 3618-0615, executa para esta **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita sob o CNPJ nº 09.062.155.0001/27, com sede na Avenida Brasil, nº 402, Centro, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, os serviços, abaixo especificados:

- 1) **Número da Ata:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020.
- 2) **Vigência da Ata:** 20/03/2020 a 20/03/2021.
- 3) **Objeto da Ata:** serviços de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão de passagens aéreas e terrestres nacionais e, eventualmente, internacional, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador".
- 4) **Valor total da Ata:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 5) **Serviços executados:** Nos termos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 – CPL 04.

Atestamos, ainda, que os serviços são executados satisfatoriamente e com qualidade, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Rio Branco, AC – 26 de novembro de 2020.


José Ribamar Trindade de Oliveira
Secretário de Estado - Chefe da casa Civil

AV. BRASIL, 402 - CENTRO - RIO BRANCO/AC
(68) 3215-2800 / 3215-2801

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SENDPAX VIAGENS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SENDPAX VIAGENS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 11:18:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 116851301212547304807-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad68eee241ed77761862f9600a23e756bd88f66b4c2b3eb06075dfecad8927d6afc780261c4b9a55cd803080619d0cc3e11



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.016.280/0001-91, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, 91 - Dom Giocondo, Cep 69900-312, Rio Branco/AC; executou e ainda executa para a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, CNPJ 03.584.906/0001-99 o seguinte serviço:


- **SERVIÇO EXECUTADO:**
Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, incluindo emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e passagens terrestres, intermunicipais, regionais, nacionais, internacionais, fretamento de aeronaves, hospedagens e diversos outros serviços correlatos.
- **SISTEMA DE VIAGENS:**
Self Booking Corporate desenvolvido e licenciado por WOOPA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
Contrato 03/2017 - 20/03/2017 a 20/03/2019
Primeiro Aditivo – 20/03/2019 a 20/03/2020
- **QUANTIDADE DE BILHETES EMITIDOS:**
904 (Novecentos e quatro)
- **VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 628.782,24** (Seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Atestamos ainda que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba/PR, 19 de dezembro de 2019



Marcos Heitor Grigoli
Gerente de Administração e de Pessoas
FOMENTO PARANÁ



Gerson Luiz Ferreira
Coordenador de Suprimentos
e Suporte Operacional
FOMENTO PARANÁ

03.584.906/0001-99

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Rua Comendador Araújo, 652
Batel - Cep: 80.420-063
Curitiba - PR



Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SENDPAX VIAGENS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2020 09:01:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o **Código de Consulta desta Declaração**.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 116852007207094948088-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbfaa0808d7ea15909a756fe5c8321c627895b9aac08297bfe18dc009b5b9bddb31d4fac22b3ada74a0723d739dd9dc4b780261c4b9a55cd803080619d0cc3e11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria de Logística

Rio Branco-AC, 18 de novembro de 2020.

ATESTADO
DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.016.280/0001-91, executou para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, através da Ata de Registro de Preços nº 04/2018, Pregão Eletrônico/SRP nº 52/2017:

- **SERVIÇO EXECUTADO:** Prestação do serviço de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas e terrestres e, hospedagem ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.
- **PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 17/01/2018 a 17/01/2019.
- **QUANTIDADE DOS SERVIÇOS:** 1.280 (Mil, duzentos e oitenta).
- **VALOR TOTAL DO SERVIÇO:** R\$ 1.349.250,00 (Um milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta) reais.

Atestamos ainda, que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Bezerra Felix, Diretor(a)**, em 18/11/2020, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0886752** e o código CRC **FAA15EF4**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.016.280/0001-91 executou para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO MARANHÃO – SESCOOP/MA, CNPJ sob o nº 07.368.523/0001-34, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 o seguinte serviço:

- **SERVIÇO EXECUTADO:** Hospedagens nacionais e internacionais, locação de veículos para transferência de passageiros como vans, traslados, agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional e outros serviços correlatos, para o atendimento às demandas do SESCOOP/MA.
- **PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 27/10/2017 a 27/10/2018 (Contrato nº 40/2017); 01/12/2018 a 01/12/2019 (Termo aditivo); 01/12/2019 a 01/12/2020 (Termo aditivo); 01/12/2020 a 01/12/2021 (Termo aditivo); 01/12/2021 a 01/12/2022 (Termo aditivo).
- **QUANTIDADE DOS SERVIÇOS:** 1.574 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro);
- **VALOR TOTAL DO SERVIÇO:** R\$ 1.610.000,00 (Um milhão, seiscentos e dez mil reais).

Atestamos ainda, que tal prestação de serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2022

CYNTHIA CRISTINA PASSOS AMARAL
BALUZ:64430588368

Assinado de forma digital por
CYNTHIA CRISTINA PASSOS
AMARAL BALUZ:64430588368
Dados: 2022.08.09 10:14:35
-03'00'

Cynthia Cristina Passos Amaral Baluz
Superintendente



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

A empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.016.280/0001-91**, com sede à **Rua Marupá, nº 49 – Bairro Loteamento Santa Luzia – CEP 69903-355 – Rio Branco/AC**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- Dispõe em suas instalações de equipamentos adequados e em pleno funcionamento para a operacionalização das propostas solicitadas no instrumento convocatório;
- Possui pessoal capacitado e disponível para o atendimento das demandas, em conformidade com os requisitos exigidos;
- Reúne as condições técnicas e operacionais necessárias para plena participação e execução dos serviços/fornecimentos objeto do presente processo.

Nestes termos, declara ser verdadeira a presente, ciente de que a falsidade sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Rio Branco/AC, 02 de Setembro 2025



Assinado de forma digital por Silonio
Efraim de Melo Silva Pinheiro
SENDPAX VIAGENS LTDA

Silonio Silva
Diretor Comercial
SENDPAX VIAGENS LTDA
CNPJ 18.016.280/0001-91



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: SENDPAX VIAGENS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



ACP2500000784

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF

RIO BRANCO

Local

9 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200261207 em 10/01/2025 da Empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, CNPJ 18016280000191 e protocolo 250003392 - 09/01/2025. Autenticação: 77B9784FCFBBB01F661AE08798EBF34C2A3444. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/000.339-2 e o código de segurança Y1Gy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/000.339-2	ACP2500000784	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.206.102-34	RURIO GUIWEL DE MELO SILVA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

940.044.042-15	SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200261207 em 10/01/2025 da Empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, CNPJ 18016280000191 e protocolo 250003392 - 09/01/2025. Autenticação: 77B9784FCFBBB01F661AE08798EBF34C2A3444. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/000.339-2 e o código de segurança Y1Gy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SENDPAX VIAGENS LTDA
CNPJ: 18.016.280/0001-91

SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado em regime de participação final nos aquestos, empresário, natural de Caieiras/SP, nascido em 25 de agosto de 1989, portador da cédula de Identidade RG sob o nº 412223 SEPC/AC, inscrito no CPF sob o nº 940.044.042-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, à Rua Doutor Júlio César Ribeiro de Souza, nº 890, Sobrado 03, Bairro Hauer, CEP nº 81630-200.

RURIO GUIWEL DE MELO SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rio Branco/AC, nascido em 18 de junho de 1986, portador da cédula de Identidade RG sob o nº 268.398 SEPC/AC, inscrito no CPF sob o nº 528.206.102-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC, à Rua Marupá, nº 49, Qd. 05, Casa 07, Resid. Santa Cruz, Bairro Loteamento Santa Luzia, CEP nº 69903-355.

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **SENDPAX VIAGENS LTDA**, com atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº **41209239992**, inscrita no **CNPJ: 18.016.280/0001-91**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 869, Bairro Centro, CEP 80060-010, Curitiba/PR - Sala 604, 6º andar, Ed. Center Tower, fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, tem justo e contratado o presente instrumento de 3ª alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFERENCIA DA SEDE PARA OUTRA UF - O endereço da sociedade passará a ser na Rua Marupá, nº 49, Bairro Loteamento Santa Luzia, CEP. 69903-355, Rio Branco - AC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco - AC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e demais alterações, que não foram modificadas por força do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SENDPAX VIAGENS LTDA
CNPJ: 18.016.280/0001-91

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se a LTDA nos termos da lei nº 10.406/2002, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SENDPAX VIAGENS LTDA**, sendo regida em



conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Marupá, nº 49, Bairro Loteamento Santa Luzia, CEP 69903-355, Rio Branco - AC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social: AGENCIAS DE VIAGENS; OPERADORES TURISTICOS; SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS (art. 997, II, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PORCENTAGEM
SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO	50.000	50.000,00	50%
RURIO GUIWEL DE MELO SILVA	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo 2º: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas, formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.



CLÁUSULA SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DOS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE - A administração da sociedade caberá ao sócio, **SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO**, acima qualificado, que usará o título de sócio-administrador, praticando os atos conforme estabelecido adiante.

Parágrafo 1º: para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada **do sócio administrador:**

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida, punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitação e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emissão de faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) Emitir cheques, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques da conta bancária, efetuar pagamentos por meios eletrônicos, efetuar transferências por meios eletrônicos, liberar arquivos de pagamentos, encerrar contas de depósito, efetuar contratos de câmbio de importação, assinar digitalmente contratos de câmbio;
- f) Emitir certificados digitais;
- g) Constituição de procurados “ad-negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato podendo haver mais de um procurador;
- h) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio e transigindo;
- i) Operações e assinaturas de contrato com entidades do sistema financeiro como bancos ou similares com o objetivo de obter recursos, tais como empréstimos bancários, adiantamento de recebíveis futuros como cartão de crédito, cheques pré-datados, boletos, promissórias e similares;
- j) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- k) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- l) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultante de obrigações da sociedade;
- m) Constituição de procurador “ad-judícia”, podendo haver mais de um procurador.



Parágrafo 2º. É absolutamente vedado e sendo nulo inoperante em relação à sociedade o uso da razão social para fins estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 3º. Dentre os poderes de gestão conferidas por esta cláusula, está incluída a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive perante a terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA: DA MORTE, INTERDIÇÃO, DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA SOCIEDADE: Estabelece-se que:

Parágrafo 1º. Os sócios não poderão transferir, ceder, vender, doar, alienar ou arrendar a totalidade ou parte de suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem primeiro oferecê-las aos demais sócios, que, em igualdade de condições terão preferência na aquisição das referidas quotas.

Parágrafo 2º. A incapacidade, exclusão, retirada, insolvência ou dissidência de qualquer sócio não ensejará motivo à dissolução da sociedade, se o sócio remanescente no prazo de 30 dias de sua expressa ciência dos fatos deliberar pela continuidade, o qual poderá adquirir ou indicar terceiro para adquirir as quotas do sócio retirante ou insolvente.

Parágrafo 3º. Tanto no caso de ocorrência dos eventos descritos, quanto em virtude de falecimento de sócio, havendo necessidade de reconstituição do número de sócios, ao sócio remanescente fica assegurado o direito de proceder à indicação de uma pessoa para ingressar na sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da ocorrência do evento.

Parágrafo 4º. A sociedade também não se dissolverá no caso de falecimento de qualquer sócio, cujas atividades continuarão com o sócio remanescente.

Parágrafo 5º. Os haveres do sócio excludente, retirante ou insolvente, serão apurados em balanço intercalar, indicando para este fim profissional especializado, devendo os bens ser avaliados pelo valor de mercado, nas condições em que se encontrarem; após o que das quotas do sócio retirante será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com atualização monetária, se houver, e correção pela média aritmética dos índices de preços oficiais vigentes à época do fato, ou poderá ainda o pagamento ser realizado em quantidade de parcelas menor, se autorizado pelo sócio remanescente.

Parágrafo 6º. Em caso de divórcio em que o ex-cônjuge do sócio tenha direito em parte de suas quotas, este ex-cônjuge não terá direito de ingresso na sociedade e receberá os seus haveres na forma do Parágrafo 6º.

CLAUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SÓCIOS: O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou



contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme dicção do art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE “PRO-LABORE” - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a título de pró-labore, obedecendo aos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social é de 12 (doze) meses e será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício iniciar-se-á no ato do registro deste instrumento na Junta Comercial deste Estado e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando o lucro e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Único. Poderão os sócios em comum acordo, fazerem retiradas a título de antecipação de resultados, desde que sejam levantados balancetes intermediários para apuração dos resultados e suportado pelos lucros da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Rio Branco - AC.

E por estarem de inteiro e comum acordo com a redação das cláusulas deste contrato, os sócios assinam em via única, para os regulares efeitos de direito.

Rio Branco - AC, 09 de janeiro de 2025.

**SILONIO EFRAIM DE MELO
SILVA PINHEIRO**
Sócio Administrador
CPF: 940.044.042-15

RURIO GUIWEL DE MELO SILVA
Sócio
CPF: 528.206.102-34





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SENDPAX VIAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
52820610234	RURIO GUIWEL DE MELO SILVA
94004404215	SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2025 17:25 SOB Nº 20250069881.
PROTOCOLO: 250069881 DE 09/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500312797. CNPJ DA SEDE: 18016280000191.
NIRE: 41209239992. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2025.
SENDPAX VIAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200261207 em 10/01/2025 da Empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, CNPJ 18016280000191 e protocolo 250003392 - 09/01/2025. Autenticação: 77B9784FCFBBB01F661AE08798EBF34C2A3444. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/000.339-2 e o código de segurança Y1Gy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/000.339-2	ACP2500000784	09/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.206.102-34	RURIO GUIWEL DE MELO SILVA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

940.044.042-15	SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200261207 em 10/01/2025 da Empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, CNPJ 18016280000191 e protocolo 250003392 - 09/01/2025. Autenticação: 77B9784FCFBBB01F661AE08798EBF34C2A3444. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/000.339-2 e o código de segurança Y1Gy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.









TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, de CNPJ 18.016.280/0001-91 e protocolado sob o número 25/000.339-2 em 09/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12200261207, em 10/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.206.102-34	RURIO GUIWEL DE MELO SILVA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
940.044.042-15	SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.206.102-34	RURIO GUIWEL DE MELO SILVA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
940.044.042-15	SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 10/01/2025, às 10:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 25/000.339-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Junta Comercial do Estado do Acre



Rio Branco. sexta-feira, 10 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 12200261207 em 10/01/2025 da Empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, CNPJ 18016280000191 e protocolo 250003392 - 09/01/2025. Autenticação: 77B9784FCFBBB01F661AE08798EBF34C2A3444. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/000.339-2 e o código de segurança Y1Gy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.016.280/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2013	
NOME EMPRESARIAL SENDPAX VIAGENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENDPAX		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARUPA	NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.903-355	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@SENDPAX.COM		TELEFONE (41) 3618-0615	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/08/2025** às **14:19:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENDPAX VIAGENS LTDA
CNPJ: 18.016.280/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:12 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **991C.45C8.18EA.CD31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.016.280/0001-91
Razão Social: SENDPAX VIAGENS LTDA
Endereço: R MARUPA 49 / LOTEAMENTO SANTA LU / RIO BRANCO / AC / 69903-355

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082608502084873606

Informação obtida em 02/09/2025 10:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENDPAX VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.016.280/0001-91

Certidão nº: 39604121/2025

Expedição: 11/07/2025, às 12:13:08

Validade: 07/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENDPAX VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.016.280/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

CND nº: 930070

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) RELATIVOS
A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
ESTADUAIS GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO
DE FAZENDA**

Data Emissão: 26/08/2025

Hora Emissão: 09:55

NOME:
SENDPAX VIAGENS LTDA

CPF/CNPJ:
18.016.280/0001-91

SITUAÇÃO CPF/CNPJ NA SRFB:
Ativa

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE VALIDADE:
24/10/2025

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes nos Artigos 123 a 126 da LC 413/2022, NÃO CONSTA, nas bases informatizadas do sistema de processamento de dados da CND da Secretaria de Estado de Fazenda pendência em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado do Acre exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Outras Informações:
LICITAÇÃO.

OBSERVAÇÕES

* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)

* Qualquer rasura ou emenda inválida este documento.

Emitido pelo Portal Sefaz Online

Código de Autenticidade:





PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 31504/2025

CNPJ: 18.016.280/0001-91

Nome: SENDPAX VIAGENS LTDA

Endereço: MARUPA, 49

Bairro: LOTEAMENTO SANTA LUZIA

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 15/07/2025 14:10:30 horário do Acre.

Válida até 13/09/2025.

Código de autenticidade da certidão: **2A00.24B7.FC6D.2E03.5AAD.2809.3C4A.1DEF.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 18/08/2025, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Sendpax Viagens Ltda**, ou vinculado ao **CNPJ 18.016.280/0001-91**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 19 de agosto de 2025.



CERTIDÃO Nº: 002554154
0002554154

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



Pça Senador Salgado Filho, S/Nº
SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P - CEP 20021-340
Centro - Rio de Janeiro - RJ - BR

Atestado de Capacidade Técnica

GOL LINHAS AEREAS S.A, com sede na Pça Senador Salgado Filho, S/Nº, SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a agência BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 77.636.074/0001-43, localizada à RUA EBANO PEREIRA 316, CENTRO, CEP 80410-240, CURITIBA, PR, esta autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 06 de Agosto de 2025



Fábio Pereira Teixeira
Gerente Adm Financeiro
GOL Linhas Aéreas



Barueri/SP, 13 de agosto de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, situada na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo – S.P CEP 06460-040; inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60, atesta para os devidos fins que a empresa **BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, localizada em R PRESIDENTE FARIA, 321 - CENTRO CIVICO - CURITIBA/PR 80020290, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.074/0001-43**, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site www.voeazul.com.br, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Atenciosamente,

Assinado por:

Kelly Gonçalves dos Santos

35B26DA127034C0...

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Por: Kelly Gonçalves

Cargo: Coordenador Financeiro



Rua Verbo Divino, 2001
Torre A - 6º Andar
CEP 04719-002
São Paulo - SP - Brasil

DECLARAÇÃO

Carta nº 00265/2025

Declaramos para os devidos fins que, a agência **BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA** portadora do CNPJ **77.636.074/0001-43**, localizada na **Presidente Farias, 321 - Curitiba/PR** é detentora de crédito conosco e se encontra em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 4 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

Angelita Moreira de Oliveira

274CC86BF5CD4CD...
Angelita Moreira de Oliveira

LATAM AIRLINES GROUP

Certificate Of Completion

Envelope Id: 38DFAE91-B8EE-4C41-83BC-B68572665323
 Subject: RITM19613119 - 04.08.2025 - Carta de Idoneidade - BREMENTUR AGENCIA DE T...
 Source Envelope:
 Document Pages: 1
 Certificate Pages: 5
 AutoNav: Enabled
 Envelopeld Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Status: Completed
 Envelope Originator:
 ADOLFO SAMIR GUERRERO GUEVARA
 6500 Nw 22nd St
 Miami, FL 33122-2234
 ADOLFOGUEVARA.ACCENTURE@LATAM.COM
 IP Address: 170.248.18.201

Record Tracking

Status: Original
 8/4/2025 3:12:26 PM
 Holder: ADOLFO SAMIR GUERRERO GUEVARA
 Location: DocuSign
 ADOLFOGUEVARA.ACCENTURE@LATAM.COM

Signer Events

Angelita Moreira de Oliveira
 ANGELITA.OLIVEIRA@LATAM.COM
 LATAM AIRLINES GROUP
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Signature

DocuSigned by:

 274CC86BF5CD4CD...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 163.116.233.42

Timestamp

Sent: 8/4/2025 3:13:56 PM
 Viewed: 8/4/2025 3:14:16 PM
 Signed: 8/4/2025 3:14:25 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via Docusign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Jefferson Santos
 JeffersonSantos.ACCENTURE@latam.com
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

COPIED

Sent: 8/4/2025 3:13:55 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via Docusign

Leticia Salgado Barcellos
 leticiabarcellos.renapsi@latam.com
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

COPIED

Sent: 8/4/2025 3:13:56 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via Docusign

Alecsandra Aparecida Barbosa
 alecsandrabarbosa.accenture@latam.com
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

COPIED

Sent: 8/4/2025 3:14:27 PM
 Viewed: 8/4/2025 3:18:40 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
---------------------------	---------------	------------------

Accepted: 10/31/2023 4:06:37 PM
ID: 0fc88677-6430-464f-af3a-4907ddcc5f27

Witness Events	Signature	Timestamp
-----------------------	------------------	------------------

Notary Events	Signature	Timestamp
----------------------	------------------	------------------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/4/2025 3:13:55 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/4/2025 3:14:16 PM
Signing Complete	Security Checked	8/4/2025 3:14:25 PM
Completed	Security Checked	8/4/2025 3:14:27 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LATAM Airlines Group (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LATAM Airlines Group:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: grpcmpusa@lanchile.com

To advise LATAM Airlines Group of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at grpcmpusa@lanchile.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LATAM Airlines Group

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to grpcmpusa@lanchile.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LATAM Airlines Group

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to grpcmpusa@lanchile.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LATAM Airlines Group as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LATAM Airlines Group during the course of your relationship with LATAM Airlines Group.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de participação em licitação pública destinada à prestação de serviços de viagens, que a **SENDPAX VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **CNPJ: 18.016.280/0001-91** estabelecida na **RUA MARUPA, 49/ LOTEAMENTO SANTA LUZ / CEP 69903-0615 / Rio Branco - AC** possui contrato de consolidação e operação turística com a BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 77.636.074/0001-43, com sede à Rua Presidente Faria, 321, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-290, com inscrição junto à IATA (International Air-Transport Association), sob n. o 5757248-0, o que confere à agência acesso a sistemas de reservas e emissões de bilhetes aéreos nacionais e internacionais com todas as companhias aéreas com operação comercial no Brasil, acesso ao portal de reserva de hotéis, locações de carros e emissões de seguro viagem, dentro do limite pecuniário avençado entre a AGÊNCIA e a BREMENTUR. A BRT disponibiliza Sistemas Operacionais de Cotação, Reservas e Emissão de Produtos Turísticos como Bilhetes Aéreos, Hotelaria, Seguro Viagem, Passagens Rodoviárias, Locação de Veículos, SEM CUSTO de mensalidade à Agência e consequentemente ao Cliente Corporativo

Por ser verdade, firmo a presente em apenas uma via.

Esta declaração é válida por 30 (trinta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da agência supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

ERALDO
PALMERINI:1
1063785987

Digitally signed by
ERALDO
PALMERINI:1106378
5987
Date: 2025.09.02
10:28:09 -03'00'

ERALDO PALMERINI
PRESIDENTE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO E OPERAÇÃO TURÍSTICA

BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.636.074/0001-43, situada à Rua Presidente Faria, 321, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-290, representada neste ato por seu sócio Eraldo Palmerini, inscrito no CPF/MF sob nº 110.637.859-87 e RNE W541458-3, residente e domiciliado em Curitiba-PR **doravante** denominada **simplesmente BRT** e a doravante denominada, **AGÊNCIA**, qualificada no quadro a seguir, avençam entre si o disposto neste instrumento particular e seus respectivos anexos adiante apresentados.

RAZÃO SOCIAL: SENDPAX VIAGENS LTDA

NOME FANTASIA: SENDPAX

CNPJ: 18.016.280/0001-91

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO 869, CENTRO, CEP: 80060-010, CURITIBA/PR

REPRESENTANTE LEGAL: SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO

CPF/RG: 940.044.042-15 - 412223

ENDEREÇO (REPR. LEGAL): RUA DOUTOR JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE SOUSA 890, SOBRADO 03, HAUER, CEP: 81630-200, CURITIBA/PR

DEVEDOR SOLIDÁRIO: SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO

CPF/RG: 940.044.042-15 - 412223

ENDEREÇO DEVEDOR SOLIDÁRIA: RUA DOUTOR JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE SOUSA 890, SOBRADO 03, HAUER, CEP: 81630-200, CURITIBA/PR

DEVEDOR SOLIDÁRIO: RURIO GUIWEL DE MELO SILVA

CPF/RG: 528.206.102-34 - 268.398

ENDEREÇO DEVEDOR SOLIDÁRIA: RUA MARUPÁ 49, QD 05, CASA 07, RESIDENCIAL SANTA CRUZ, SANTA, RIO BRANCO/AC

I - DO OBJETO

1.ª - Atendendo à solicitação da AGÊNCIA, a BRT, a partir desta data, prestará o serviço de CONSOLIDAÇÃO, fornecendo bilhetes de passagem de companhias aéreas nacionais e internacionais, reservas em hotéis, locação de veículos, seguros de viagem, passagens rodoviárias, e outros produtos que passam a integrar o portfólio de produtos da BRT, para emissão direta pela própria AGÊNCIA por meio eletrônico através da *internet* (PORTAL DE CONSOLIDAÇÃO), bem solicitações através das suas centrais de atendimento, de acordo com a legislação a atos administrativos que regem a matéria, inclusive as resoluções expedidas pela IATA (Associação Internacional do Transporte Aéreo) ou pelas próprias companhias aéreas e outros fornecedores, quando for o caso, que são parte integrante deste contrato.

§ 1.º - Os produtos mencionados no *caput* desta cláusula serão fornecidos à AGÊNCIA até o limite pecuniário previamente estabelecido pela BRT.

§ 2.º - O limite de crédito previsto no parágrafo acima poderá ser alterado (majorado ou reduzido), a critério exclusivo da BRT nas seguintes hipóteses não taxativas:

I. Quando da solicitação da AGÊNCIA mediante requerimento por escrito e fornecimento de garantia até o limite solicitado, sem prejuízo da atualização cadastral a ser determinada pela BRT;

DS
SEDMSP

DS
REGMS

DS
BSBBilik

DS
FMS

DS
EP



- II. Quando da análise de risco efetuada pela BRT, independentemente de prévia notificação à AGÊNCIA nos casos de inadimplência superior à 01 (um) dia;
- III. Quando da alteração no quadro societário, devedores solidário(s), fiador(es) ou avalista(s),
- IV. Valor de faturamento médio inferior ao limite pré-estabelecido;
- V. Quando havendo histórico de atraso superior a 02 (dois) dias, no pagamento da fatura emitida pela BRT para cobrança dos valores auferidos na venda dos produtos, objeto deste contrato.
- VI. Quando da inatividade da AGÊNCIA pelo prazo de 03 (três) meses ou mais na emissão de faturamento;
- VII. Quando da existência de acordo de parcelamento assumido oriundo de confissão de dívida ou faturas inadimplidas.
- § 3.º - O limite informado no parágrafo primeiro poderá ser compartilhado para venda de outros produtos ou serviços solicitados pela AGÊNCIA à BRT, a critério desta.

2.ª - Em qualquer hipótese de superveniente aumento de crédito, a sua utilização pela AGÊNCIA estará sujeita a todas as regras de cobrança e pagamento deste contrato.

3.ª - A BRT poderá vender serviços ou produtos de OPERAÇÃO, sendo que as respectivas regras serão tratadas em documento apartado no momento da celebração deste contrato ou posteriormente.

II - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da sua assinatura.

5.ª - As partes poderão, a todo e qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante aviso escrito enviado para o endereço de suas sedes e/ou outro endereço informando em cadastro, com prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventuais perdas e danos verificados e do pagamento das obrigações devidas até a rescisão do presente.

§ 1.º - Em caso de rescisão unilateral do contrato pela AGÊNCIA, esta se obriga a pagar as faturas devidas à BRT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da rescisão, BRT independentemente de qualquer outra notificação ou interpelação. A AGÊNCIA se compromete, sob pena de incorrer em crime, que a partir da rescisão do contrato não mais utilizará o Acesso de Supervisão ao PORTAL que lhe foi concedido, e nenhum outro criado a partir dele.

§ 2.º - Eventuais reembolsos pendentes não poderão ser compensados pela AGÊNCIA, a prevalecer nessa hipótese todas as regras de reembolso previstas neste contrato. Entretanto, o pagamento do reembolso pela BRT poderá ser compensado com os eventuais débitos da AGÊNCIA.

§ 3.º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo primeiro, no prazo estipulado, implicará em reconhecimento do débito como líquido e certo, para cobrança através de ação competente.

6.ª - A BRT poderá dar por rescindido, **de imediato**, o presente contrato independentemente de aviso ou qualquer espécie de interpelação, nas seguintes hipóteses:

- I. Não pagamento, no prazo estabelecido, por parte da AGÊNCIA, das quantias recebidas, conforme Título III deste instrumento;
- II. Em caso de requerimento de recuperação judicial ou pedido de falência da AGÊNCIA, ou de insolvência de seus fiadores, sócios e/ou devedores solidários;

^{DS}
SEDMSP

^{DS}
RGDM S

^{DS}
BSBBilik

^{DS}
FMS

^{DS}
EP



- III. Declaração de insolvência da AGÊNCIA ou qualquer um dos seus sócios, devedores solidários e fiadores;
- IV. Existência de protestos, execuções ou apontamentos em órgãos de restrição ao crédito, em nome da AGÊNCIA e/ou de seus fiadores, sócios e/ou devedores solidários;
- V. Qualquer alteração no contrato social da AGÊNCIA que possa implicar o descumprimento direto ou indireto do presente contrato;
- VI. Cessaç o ou n o renovaç o de licen a expedida por  rg o oficial, que seja obrigat ria para a presta o ou continuidade dos servi os prestados pela AGÊNCIA;
- VII. Altera o do contrato social da AGÊNCIA, sem comunica o da BRT, para ratifica o do presente, pelos novos s cios ou administradores.

  1.  - Ocorrendo qualquer das hip teses acima elencadas, a BRT poder  suspender o atendimento prestado   AGÊNCIA, bem como bloquear   Acesso ao PORTAL.

  2.  - Na ocorr ncia da hip tese do item I da Cl usula 6. , a BRT poder  cancelar todos os bilhetes de passagens emitidos e ainda n o utilizados (n o voados), solicitando o reembolso perante a companhia a rea respectiva, retendo o produto do reembolso, na hip tese de venda faturada. A BRT ainda fica autorizada a efetuar cobran a das eventuais multas, taxas e comiss es decorrentes do cancelamento e reembolso dos bilhetes realizados pelo motivo deste par grafo. O mesmo se aplica a outros produtos e servi os mencionados na cl usula primeira.

III - DO PAGAMENTO DAS PASSAGENS, PRODUTOS E SERVI OS

7.  - O pagamento pelas passagens fornecidas ser  feito, preferencialmente, mediante boleto banc rio, ou mediante d posito banc rio, desde que previamente autorizado pela BRT;

Par grafo  nico – Se por qualquer raz o excepcional o pagamento da fatura for realizado atrav s de d posito de cheque pr prio ou de terceiro, a responsabilidade pelo d bito continuar  sendo da AGÊNCIA, que estar  sujeita  s penalidades aqui previstas. O d bito ser  considerado quitado na data da compensa o do cheque. Eventuais encargos financeiros decorrentes do atraso do pagamento ser o acrescidos na pr xima fatura emitida contra a AGÊNCIA.

8.  - A AGÊNCIA se compromete a manter em dia os pagamentos pelas passagens fornecidas e pelas opera es realizadas junto   BRT, seja comercializada por meio do PORTAL, *e-mail* ou telefone. As faturas vencem no primeiro dia  til que antecede ao prazo estabelecido pela IATA ou por cada companhia a rea individualmente, se for o caso. A eventual mudan a dos prazos por parte das referidas entidades obriga a AGÊNCIA a realizar o pagamento no primeiro dia  til anterior ao novo prazo estabelecido.

  1.  - A inadimpl ncia da AGÊNCIA constatada no primeiro dia posterior   data do vencimento estipulada ensejar  a imediata suspens o do fornecimento de passagens e do Acesso ao PORTAL, sem qualquer notifica o pr via.

  2.  - Considerando que os valores constantes das faturas emitidas pela BRT s o produto da venda das passagens a reas e n o pertence   AGÊNCIA, **o inadimplemento da obriga o caracteriza, por parte dos s cios da AGÊNCIA, crime de apropria o ind bita.**

9.  - A BRT emitir  fatura e boleto correspondente  s passagens fornecidas e/ou produtos e servi os, os quais ficar o dispon veis para *download* no PORTAL da BRT,  s v speras dos respectivos vencimentos.   de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA o procedimento de *download*, impress o e/ou quaisquer outras a es necess rias para realiza o do pagamento. Caso o sistema que disponibiliza as faturas e

DS
SEDMSP

DS
RGDMSP

DS
BSBBilix

DS
FMS

DS
EP



boletos *on-line* não esteja em operação, a BRT enviará por correio eletrônico ou qualquer outro meio convencional as faturas e boletos à AGÊNCIA.

§ 1.º - A AGÊNCIA se compromete a manter o seu cadastro atualizado durante a vigência deste contrato. Qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, da AGÊNCIA deverá ser imediatamente comunicada à BRT por um dos sócios da AGÊNCIA, que estejam na cláusula de administração do seu contrato social, sem prejuízo do envio por e-mail dos documentos devidamente atualizados.

§ 2.º - A BRT se reserva o direito de, periodicamente, solicitar à AGÊNCIA o seu recadastramento e atualização dos documentos. A recusa por parte da AGÊNCIA em proceder a atualização do respectivo cadastro poderá acarretar a imediata suspensão do fornecimento de bilhetes, produtos e serviços e/ou bloqueio do Acesso ao PORTAL pela BRT.

§ 3.º - Do valor correspondente às vendas de passagens, produtos e serviços realizadas no período de faturamento e dos demais valores recebidos pela AGÊNCIA por conta da BRT, será descontada da AGÊNCIA a comissão vigente na época. A AGÊNCIA efetuará o pagamento do valor líquido constante do demonstrativo emitido pela BRT.

§ 4.º - Qualquer divergência acerca do valor da comissão da AGÊNCIA constante na fatura emitida deverá ser comunicada por escrito à BRT no prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da fatura, ou da data em que a fatura estiver disponível no PORTAL da BRT. Transcorrido o prazo estipulado, a AGÊNCIA não poderá divergir do valor da comissão constante do demonstrativo.

§ 5.º - Ainda que a AGÊNCIA manifeste discordância acerca do valor da fatura no prazo estipulado no parágrafo anterior e considerando que até a data do vencimento da fatura em questão perdure a discordância, a AGÊNCIA se compromete a efetuar o pagamento, na sede da BRT ou via depósito bancário em conta informada pela BRT no momento em que for consultada, do valor tido como incontroverso, sob pena de incorrer em crime de apropriação indébita.

§ 6.º - O pagamento da parte incontroversa, conforme disposto no parágrafo anterior, não eximirá a AGÊNCIA do pagamento da parte controvertida, salvo manifestação/anuência expressa da BRT.

§ 7.º - A AGÊNCIA enviará à BRT Nota Fiscal de Prestação de Serviços no valor da Comissão correspondente, conforme orientado em fatura, nominal à BRT, às companhias aéreas ou fornecedores que a exigem, até o vencimento da fatura subsequente. Em caso de atraso no envio da Nota Fiscal, a AGÊNCIA sujeitar-se-á à penalidade de ter o pagamento de sua comissão na fatura subsequente suspenso, limitado ao valor da comissão cuja Nota Fiscal não tenha sido entregue, bem como o desconto correspondente aos impostos incidentes, caso a BRT seja obrigada a emitir Nota Fiscal ao fornecedor por intempetividade.

§ 8.º - É vedado à AGÊNCIA descontar do pagamento da fatura qualquer valor correspondente a reembolso solicitado por seus clientes, sob pena de incursão nas regras previstas no Título III deste contrato.

10.ª - Em caso de atraso no pagamento de qualquer débito, a AGÊNCIA sujeitar-se-á, a partir da data do vencimento, à multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,15% (quinze centésimo) ao dia, correção monetária, tendo como base o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), além de honorários advocatícios decorrentes de eventuais medidas para cobrança dos valores envolvidos, que se arbitra em 20% (vinte por cento) sobre o valor que está sendo cobrado, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

11. - Na venda de passagens, produtos e/ou serviços pelo sistema crediário, responsabiliza-se a AGÊNCIA pelo pagamento, no caso de inadimplemento do crediário, independentemente das penalidades previstas na Lei.

DS
SEDMSP

DS
REGMS

DS
BSBBilix

DS
FMS

DS
EP



12. - A AGÊNCIA arcará com qualquer diferença de crédito apurada na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Débito de comissão referente aos reembolsos emitidos por qualquer forma de pagamento;
- II. Aplicação de tarifas incorretas;
- III. *Chargeback*;
- IV. Cobranças errôneas;
- V. Descontos não autorizados;
- VI. Qualquer outro evento não previsto neste contrato, que acarrete a cobrança de valor incorreto por culpa exclusiva ou concorrente da AGÊNCIA.

IV – DAS EMISSÕES DE PASSAGENS E VOUCHERS

13. - As partes convencionam que as requisições de emissão de passagens e vouchers de produtos/serviços turísticos seguirão o padrão abaixo:

- a) **AÉREO:** poderão ser feitas através de emissão na própria AGÊNCIA, por meio do Acesso ao PORTAL, ou envio de *e-mail* para a BRT, obedecendo ao modelo de ORDEM DE PASSAGEM adotado pela IATA (Resolução n.º 810), disponível no PORTAL BRT para *download*, ou texto que contenha as informações básicas a seguir:
 - I – código de reserva;
 - II – nome do passageiro;
 - III – trechos, produtos e/ou serviços;
 - IV – tarifas, taxas e qualquer outro valor envolvido;
 - V – forma de pagamento, e
 - VI – outras informações necessárias à emissão do bilhete ou documento de viagem.

b) **OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS:** poderão ser reservados e ter seus vouchers emitidos através pela própria AGÊNCIA, por meio do Acesso ao PORTAL, ou envio de *e-mail* para a BRT ou central de atendimento por ela indicada, com texto que contenha informações básicas para realização da reserva e emissão dos vouchers, conforme orientação da equipe de atendimento da BRT.

§ 1.º - O pagamento realizado com cartão de crédito tem regra específica tratada no TÍTULO VII – Das Operações com Cartão de Crédito, adiante.

§ 2.º - Será fornecido *login* exclusivo de acesso ao sistema para a emissão de passagens e compra/contratação de produtos e serviços, diretamente na AGÊNCIA, conforme descrição abaixo:

I - a critério da BRT, o sócio-gerente ou administrador da AGÊNCIA, após o devido cadastro junto à BRT e assinatura deste instrumento por meio do sistema de contratos eletrônicos eleito pela BRT para tal controle, receberá por *e-mail* (enviado automaticamente pelo sistema) um *login* exclusivo para acessar o PORTAL BRT. Este *login* é chamado de "Acesso de Supervisão ao PORTAL". Através dele o sócio-gerente ou administrador da AGÊNCIA, a seu exclusivo uso, critério e responsabilidade, poderá criar outros *logins* com funções iguais ou inferiores à sua, sem prejuízo das responsabilidades previstas no "Termo de Recebimento e Responsabilidade sobre o Acesso ao PORTAL";





II - sempre que um funcionário de AGÊNCIA for desligado, é obrigação da AGÊNCIA anular *login* e os níveis de permissão ativados quando da criação deste usuário, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das senhas;

III - é de responsabilidade da AGÊNCIA a leitura e entendimento das regras das passagens, produtos e/ou serviços a serem vendidos a seus clientes, com todas as suas restrições, como taxas de reembolso, cancelamento e alterações, período de aplicação, tarifas restritivas promocionais, dentre outras. A BRT não responderá pelo uso inadequado do *login* de Acesso ao PORTAL da AGÊNCIA;

IV - A BRT cobrará taxas de serviços ou recuperará comissões, conforme regras do Título VI.

§ 3.º - Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste instrumento, também será de inteira responsabilidade da AGÊNCIA a utilização do *login* citado no parágrafo segundo, responsabilizando-se, inclusive, civil e criminalmente, pela utilização incorreta ou fraudulenta, erro, culpa, dolo, simulação ou qualquer outro prejuízo ocasionado à BRT na sua utilização.

§ 4.º - Todas as senhas informadas e concedidas pela BRT à AGÊNCIA, seus sócios, prepostos e funcionários, são confidenciais e intransferíveis.

§ 5.º - A emissão da senha eletrônica é automática, via sistema, e, portanto, não é visualizada ou divulgada aos funcionários, sócios ou prepostos da BRT, portanto, em nenhuma hipótese, a AGÊNCIA poderá fornecer senhas a nenhum sócio, preposto ou funcionário da BRT.

§ 6.º - Um token é fornecido para cada usuário. Este token é um cartão que contém a marca da BRT ou do E-FÁCILPLUS, contendo em seu verso um conjunto de códigos. Um dos códigos será solicitado aleatoriamente pelo PORTAL BRT a cada transação relevante.

§ 7.º - O cartão de token mencionado no parágrafo anterior não deve ser, EM NENHUMA HIPÓTESE, digitalizado ou fotografado, compartilhado por qualquer meio físico ou digital.

14. - A AGÊNCIA é única responsável pela consultoria turística ao seu passageiro e/ou cliente, dentre o que se inclui, a título exemplificativo: informação das regras e restrições tarifárias, prazo de emissão dos bilhetes, bem como o controle de tais prazos, vistos, vacinas e qualquer outro tipo de informação inerente à compra da passagem aérea aos seus clientes. Dessa forma, a emissão de bilhetes pela BRT pressupõe o cumprimento desse serviço pela AGÊNCIA em favor do seu cliente.

§ 1.º - Em caso de aplicação de regras tarifárias de bilhetes não-reembolsáveis, ou com qualquer outra restrição contratual, a AGÊNCIA obriga-se a colher assinatura do pagador em respectivo termo de responsabilidade, cuja minuta está apresentada no **Anexo 2** deste contrato.

§ 2.º - O dever de informação ao consumidor sobre todas as condições de um contrato de compra e venda de bilhete aéreo, bem como de produtos e serviços turísticos, compete à AGÊNCIA, sendo esta exclusivamente responsável por esta obrigação, cabendo direito regresso da BRT contra a AGÊNCIA na hipótese de eventual condenação ou prejuízo derivado do descumprimento desta obrigação da AGÊNCIA.

15. - Os bilhetes eletrônicos gerados pelo PORTAL devem ser conferidos antes de enviados ao passageiro. O campo FORMA DE PAGAMENTO deverá estar com o *status* "APROVADO" para que o documento seja válido. Caso assim não esteja, a AGÊNCIA deverá contatar a central de atendimento da BRT.

16. - As reservas, mesmo que estejam dentro do prazo de emissão do bilhete de passagem ou voucher de serviço, não garantem a tarifa informada para qualquer produto ou serviço constante deste instrumento.

DS
SEDMSP

DS
RGDMSP

DS
BSBBilix

DS
FMS

DS
EP



V – DOS REEMBOLSOS

17. – A BRT processará os pedidos de reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais junto às companhias aéreas em até 72 horas úteis da data da solicitação da AGÊNCIA.

Parágrafo Único – Todas as solicitações de reembolso de passagens deverão ser feitas por meio do sistema *online* de solicitação de reembolsos disponibilizado no PORTAL BRT.

18. – O processo de reembolso funcionará de acordo com a forma de pagamento.

I - se a AGÊNCIA pagou o bilhete à vista à BRT, esta restituirá àquela o valor líquido através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis a contar do dia em que for recebido o reembolso da companhia aérea;

II – se a AGÊNCIA pagou o bilhete à BRT através de fatura, o reembolso será creditado na fatura correspondente ao período seguinte em que a BRT receber o crédito da companhia aérea.

III – se o bilhete tiver sido pago através de cartão de crédito, o reembolso será creditado diretamente na fatura do cartão, em data definida pela companhia aérea.

§ 1.º - Em caso de reembolso efetuado pela companhia aérea com crédito no cartão do cliente, a BRT não possui nenhuma ingerência, não lhe sendo possível controlar ou definir o prazo de pagamento, que depende única e exclusivamente da companhia aérea.

§ 2.º – Nos reembolsos de bilhetes pagos à vista ou faturados, são descontados as comissões e incentivos pagos à AGÊNCIA, bem como a remuneração da BRT fixada na cláusula 27ª deste contrato.

§ 3.º - Nos reembolsos de bilhetes pagos com cartão de crédito, a companhia aérea creditará o valor do reembolso diretamente ao cartão de crédito e enviará nota de débito à BRT cobrando a restituição das comissões cobradas. Portanto, a BRT emitirá fatura ou nota de débito à AGÊNCIA cobrando a comissão descontada pela companhia aérea e o valor correspondente à sua remuneração.

§ 4.º - Nos reembolsos de bilhetes pagos à vista ou através de faturamento, a AGÊNCIA que esteja em atraso com os pagamentos devidos à BRT concorda com que tais valores sejam compensados com a dívida contraída, por ordem cronológica, da mais antiga para a mais recente, incluindo-se aí multa e juros aplicáveis, conforme previsto neste contrato.

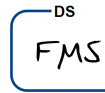
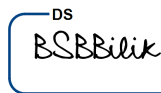
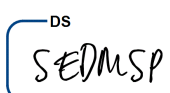
19. – As taxas de serviço eventualmente cobradas pela BRT, bem como sua remuneração fixada neste contrato não são reembolsáveis. É obrigação da AGÊNCIA transmitir esta informação previamente aos clientes, em consonância com o Código Defesa do Consumidor.

20. – O reembolso de produtos e serviços diferentes de passagens aéreas será tratado em contrato específico.

§1.º - Reembolsos de produtos e serviços adquiridos por meio do PORTAL DE CONSOLIDAÇÃO, obedecerão às regras formuladas pelo Fornecedor.

§2.º - Do reembolso de produtos e/ou serviços pagos com cartão de crédito à BRT serão descontados, além das taxas e multas cobradas pelos fornecedores, as despesas de comunicação, fixadas no mínimo em 10% (dez por cento) do valor total da compra.

§3.º - Do reembolso de produtos e/ou serviços pagos com cartão de crédito à BRT serão descontados, além do descrito no parágrafo anterior, as taxas das administradoras de cartão de crédito, fixadas no mínimo em 10% (dez por cento) do valor total da transação efetuada no cartão.





21. - A AGÊNCIA obriga-se a colher assinatura do pagante de passagens aéreas cuja regra tarifária seja impeditiva de reembolso, em declaração específica, cujo modelo encontra-se logo abaixo, **Anexo 2**, cujo intuito consiste em:

I – proteger a AGÊNCIA de figurar no pólo passivo de ações judiciais, onde lhe seja atribuído o ônus da prova da informação ao cliente;

II – garantir e alertar ao passageiro e/ou o pagante de passagem aérea que tenha a informação sobre qualquer restrição tarifária impeditiva de reembolso de bilhete aéreo.

Parágrafo Único – Caso a AGÊNCIA não obtenha a “**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE RESTRIÇÃO TARIFÁRIA IMPEDITIVA DE REEMBOLSO DE BILHETE AÉREO**”, assumirá a **responsabilidade pelo reembolso ao comprador**.

22. – A BRT disponibilizará à AGÊNCIA a informação sobre as regras tarifárias restritivas de reembolso sempre que consultada.

VI – REGRAS COMPLEMENTARES DE EMISSÃO, REEMISSÃO E REEMBOLSO.

23. – A BRT aplicará cobrança de taxa de emissão sempre que a tarifa aplicável não for comissionada pela companhia aérea, ou em casos em que sua atividade não for remunerada pela companhia aérea.

24. – A BRT reserva-se o direito de cobrar taxa de reemissão de bilhetes por ela emitidos, em caso de alteração voluntária ou involuntária de datas e trechos da viagem, independentemente da disposição das regras tarifárias envolvidas.

25. – As taxas cobradas pela BRT não são reembolsáveis.

26. – O valor das taxas e a forma de pagamento poderão variar conforme o caso concreto, sendo informado previamente pela BRT, no momento da cotação ou solicitação de emissão ou reemissão.

Parágrafo Único – Qualquer isenção ou desconto na cobrança das taxas não configura novação ou ineficácia deste Contrato.

27. – No caso de reembolso, a BRT deixará de restituir o equivalente a 3% (três por cento) do valor correspondente à tarifa, a título de recuperação de remuneração obtida no momento da venda com a forma de pagamento no cartão de crédito, e 5% (cinco por cento) das vendas na forma de pagamento faturada, bem como o valor correspondente à comissão, incentivo ou qualquer desconto recebidos pela AGÊNCIA.

§1.º – Para tarifas indexadas em moeda estrangeira haverá conversão de câmbio para reembolso conforme determinado pela companhia aérea titular do bilhete ou legislação específica.

§2.º - Fica obrigada a AGÊNCIA a informar seus clientes quanto a não restituição da remuneração da BRT. Caso a obrigação não seja cumprida pela AGÊNCIA, esta se responsabilizará por qualquer pagamento a esse título.

28. – A remuneração da AGÊNCIA pela emissão de bilhetes aéreos é composta por *comissão e incentivo*, que são pagos pela companhia aérea à BRT, que repassa tais valores à AGÊNCIA.

^{DS}
SEDMSP

^{DS}
RGDMS

^{DS}
BSBBilik

^{DS}
FMS

^{DS}
EP



§ 1.º - Por força de cláusula de sigilo entre a BRT e as companhias aéreas com quem mantém contrato, não é permitido revelar o valor da remuneração da atividade de consolidação. Por esta razão fixa-se o percentual mencionado na cláusula 27ª acima sobre o valor facial da tarifa do bilhete.

§ 2.º - O valor mencionado no parágrafo acima, correspondente à remuneração obtida pela BRT, poderá ser alterado a qualquer momento por esta, com comunicação prévia de trinta dias, através do sistema de NEWSLETTER.

29. - A informação sobre comissão e incentivo a receber deverá ser consultada antes da emissão ou solicitação de emissão do bilhete, e deverão ser preenchidos na OP (ordem de emissão de passagem).

VII - DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

30. - Na realização de operações com cartão de crédito, a AGÊNCIA obriga-se a cumprir, com extrema cautela, atenção e zelo, todos os procedimentos legais, bem como os procedimentos de segurança sugeridos e adotados pela BRT, com base nas determinações das companhias aéreas e administradoras de cartão de crédito.

§ 1.º - O cumprimento dos procedimentos de segurança para venda a cartão de crédito é de responsabilidade exclusiva da AGÊNCIA, não cabendo à BRT a função de exigir a documentação no momento da emissão ou da solicitação de emissão de documento de viagem, mas assim podendo proceder.

§ 2.º - **O cumprimento dos procedimentos de segurança não garante que a AGÊNCIA não seja vítima de ações criminosas**, utilizando cartões fraudulentos ou clonados na emissão de bilhetes. Estes documentos apenas garantem à companhia aérea que os procedimentos de segurança foram cumpridos.

§ 3.º - A AGÊNCIA responsabiliza-se:

I - Pelo arquivamento da autorização de débito original, devidamente assinada pelo portador do cartão de crédito, cópia legível do cartão de crédito (frente e verso) e cópia legível da cédula de identidade (RG) e/ou passaporte;

II - Pela veracidade dos dados constantes do cartão e da assinatura do associado, mediante apresentação e conferência da cédula de identidade (RG) e/ou passaporte;

III - Pelos eventuais débitos oriundos de cartões de crédito utilizados indevidamente por terceiros e/ou titulares de cartões de crédito, quais sejam: ausência de autorização do titular do cartão, cartão furtado, roubado, extraviado, clonado, bem como todas as demais modalidades de ilícitos civis e penais praticados.

§ 4.º - Na eventualidade de prejuízos apurados ante ao não atendimento das responsabilidades da AGÊNCIA e, ainda, na hipótese de rejeição e cobrança (*chargeback*) por parte da Administradora do Cartão envolvida e/ou Companhia Aérea, a AGÊNCIA, desde já, se declara responsável pelo pagamento integral da venda, independentemente da demonstração de culpa ou dolo da AGÊNCIA e/ou seus representantes legais ou prepostos e funcionários, inclusive nas hipóteses em que aceitar “assinatura em arquivo”.

§ 5.º - A “assinatura em arquivo” não é recomendada pela BRT, sendo de conveniência e responsabilidade da AGÊNCIA a sua utilização.

31. - As partes se comprometem a fornecer à administradora de cartão de crédito ou à companhia aérea toda a documentação que visar ao ressarcimento pela ocorrência de *chargeback*, dentro do prazo estipulado pela administradora de cartão ou pela companhia aérea.

DS
SEDMSP

DS
REGMS

DS
BSBBilix

DS
FMS

DS
EP



§ 1.º - O *upload* dos documentos mencionados no parágrafo quarto da cláusula anterior não exime a AGÊNCIA da responsabilidade sobre o *chargeback* em caso de fraudes e falsificações.

§ 2.º - O fornecimento dos documentos a que se refere o *caput* desta cláusula só eximirá a AGÊNCIA da cobrança do *chargeback* por liberalidade da companhia aérea.

32. – As companhias aéreas representadas pela BRT reservam-se o direito de descontar o valor da taxa cobrada pelas administradoras de cartão de crédito quando recolhem, em nome da AGÊNCIA, a taxa de serviço. A BRT não efetua nenhum desconto sobre a taxa de serviço da AGÊNCIA.

33. – Os dados do cartão de crédito não deverão ser enviados por meio de OP (ordem de emissão de passagem), mas para endereço de e-mail da central de emissões, informado pela BRT em momento oportuno.

VIII – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE “OPERAÇÃO”

34. – Os produtos e serviços de operação poderão ser comprados pela AGÊNCIA através do PORTAL, cujas regras de utilização estão previstas no **Anexo 3** (“Regras de utilização do PORTAL BRT”).

35. – Os produtos e serviços de operação adquiridos fora do PORTAL, isto é, através do atendimento humano oferecido pela BRT, obedecerão às regras das CONDIÇÕES GERAIS e das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, que serão fornecidas no momento em que as compras forem efetuadas.

IX – DA COMUNICAÇÃO ENTRE BRT E AGÊNCIA

36. – A comunicação entre a BRT e a AGÊNCIA se fará através de todos os meios de comunicação disponíveis: telefone, programas de mensagem instantânea e *e-mail* ou carta, sendo que apenas os dois últimos constituem-se como documentos de registro de pedido e resposta entre as partes.

37. – A informação sobre regras emanadas ou promoções lançadas pelas companhias aéreas, promoções e novidades sobre qualquer serviço ou produto comercializado pela BRT, assim como comunicados sobre qualquer tipo de regra complementar a este contrato, será realizada através do sistema de NEWSLETTER.

§ 1.º – O sistema de NEWSLETTER consiste no envio de e-mails automáticos para os usuários cadastrados no PORTAL da BRT, podendo o usuário inibir através do PAINEL DE CONTROLE, item MEU PERFIL, o recebimento de tais mensagens.

§ 2.º - A BRT recomenda a leitura de todos os e-mails enviados através deste sistema e não se responsabiliza pelo não cumprimento de regras ou desconhecimento de informações transmitidas por este canal de comunicação quando o usuário tiver optado pelo não recebimento destes e-mails.

§ 3.º - Todos os e-mails enviados pelo sistema de NEWSLETTER ficam arquivados no menu *NEWS* dentro da área autenticada do PORTAL da BRT.

X - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

38. – Os devedores solidários, identificados neste instrumento, assumem incondicionalmente a posição de devedores em eventual inadimplemento das obrigações contraídas pela AGÊNCIA.

DS
SEDMSP

DS
REGMS

DS
BSBBilix

DS
FMS

DS
EP



39. - A responsabilidade assumida pelos devedores solidários, em que pese não haver condição ou encargo a qualquer crédito derivado deste contrato, abrange, exemplificativamente, todas as emissões de bilhetes, compra de produtos e/ou serviços realizados pela AGÊNCIA, por meio das centrais de atendimento e/ou uso do Acesso ao PORTAL, bem como as ordens de pagamentos por ela solicitadas, compreendendo todos os acessórios da obrigação principal, tais como multas, custos, tarifas de passagens, taxas a título de remarcação, cancelamento, reembolso de passagens, honorários advocatícios, correção monetária e quaisquer outras cominações legais, inclusive o pagamento das custas processuais em caso de acionamento judicial para cobrança do débito.

Parágrafo Único - As obrigações assumidas pelos devedores solidários perduram até a satisfação integral da prestação devida à BRT.

40. - Os devedores solidários declaram estarem cientes de que a garantia prestada não se vincula à participação no quadro societário da AGÊNCIA, permanecendo inalterada a condição de garantidor, ainda que o devedor solidário, quando sócio, retire-se da sociedade.

§ 1.º - Caso os devedores solidários, por qualquer motivo, deixem de garantir o presente contrato, ou tornem-se insolventes, a AGÊNCIA obriga-se a informar à BRT no prazo de 10 (dez) dias, apresentando novo devedor solidário, sob pena de rescisão deste contrato, sem a necessidade de prévia comunicação, ou suspensão do fornecimento de passagens, produtos e/ou serviços, até que seja apresentado novo responsável garantidor idôneo.

§ 2.º - Enquanto não finalizada a substituição e aceitação do(s) novo(s) devedores solidários, as obrigações aqui assumidas ficam vinculadas ao(s) devedor(es) anteriormente indicado(s), respondendo este(s), seus herdeiros e sucessores, por todo e qualquer débito da AGÊNCIA perante a BRT.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

41. - A ocorrência de fraude na emissão de passagens ou documentos de viagem, quando verificada a culpa exclusiva ou concorrente da AGÊNCIA, gerará multa de 20% (vinte por cento) do valor de comissões pagas à AGÊNCIA nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a este fato, independentemente da rescisão deste contrato, das medidas judiciais cabíveis e cominações aqui previstas.

42. - Quaisquer tributos e/ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme legislação tributária.

43. - A tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos deste instrumento, não constituirá novação ou renúncia.

44. - Todas as informações relevantes ao passageiro deverão ser a ele transmitidas de forma documentada pela AGÊNCIA, sob pena desta responder exclusivamente por eventuais prejuízos.

XII - LEI APLICÁVEL / FORO

45. - Este contrato, bem como, todas as demais obrigações dele resultantes em relação ao direito material discutido, deverá ser interpretado pelas disposições da Lei Brasileira atinente à matéria.

^{DS}
SEDMSP

^{DS}
REGM/S

^{DS}
BSBBilix

^{DS}
FMS

^{DS}
EP



46. - As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimirem quaisquer divergências decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

47. - Caso ambas as Partes tenham interesse, os conflitos poderão ser decididos com base nas regras do direito arbitral, nos termos de acordo a ser oportunamente firmado nesse sentido, e, no caso, passará a fazer parte integrante do presente contrato.

XIII - INVALIDEZ DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

48. - Na hipótese de qualquer dispositivo do presente instrumento venha ser considerado como inválido, ilegal ou inexecutável em face da lei aplicável, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de outras disposições do presente instrumento, as quais deverão ser interpretadas independentemente para este fim específico.

49. - As partes se comprometem a repor e/ou substituir qualquer cláusula inválida ou sem efeito jurídico, por outras cláusulas que tanto quanto possível surtam o mesmo efeito pretendido pelas partes.

50. - As obrigações assumidas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica por qualquer das partes, nos termos dos artigos 497 e 536 ambos do CPC, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelas partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas. As partes não renunciaram a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. As partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

XIV. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

51. - Este instrumento é confeccionado para assinatura eletrônica via DocuSign.

52. - A anuência da AGÊNCIA com estas disposições contratuais, que é condição inafastável para o acesso e aquisição de qualquer produto ou serviços disponibilizados pela BRT, ensejará a emissão de uma cópia digital para AGÊNCIA, sendo-lhe reenviada a qualquer tempo, se solicitado.

^{DS}
S EDMSP

^{DS}
R EDM S

^{DS}
BSBBilik

^{DS}
FMS

^{DS}
EP



XV. ASSINATURAS

Por estarem de acordo, assinam as partes eletronicamente:

Curitiba, 11 de março de 2020

DocuSigned by:
Eraldo Palmerini
839F3D7872314F8...

BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
Por seu representante legal, já qualificado.

DocuSigned by:
SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO
7CE08E26C52A460...

Por seu representante legal, já qualificado.
SENDPAX VIAGENS LTDA

DocuSigned by:
SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO
7CE08E26C52A460...

DEVEDOR SOLIDÁRIO
SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO

DocuSigned by:
RURIO GUIWEL DE MELO SILVA
F02E0581DA954B5...

DEVEDOR SOLIDÁRIO
RURIO GUIWEL DE MELO SILVA

DocuSigned by:
Fabiola Santos
D8AB82675D2349D...

TESTEMUNHA 1
FABIOLA MESSIAS DOS SANTOS
CPF: 039.801.199-04

DocuSigned by:
Beatriz Sofia Bajaluk Bilik
FCC6BFE6D5604BD...

TESTEMUNHA 2
BEATRIZ SOFIA BAJALUK BILIK
CPF: 062.537.669-29



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE RESTRIÇÃO TARIFÁRIA IMPEDITIVA DE REEMBOLSO DE BILHETE AÉREO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, CPF _____, Passaporte n.º _____, declaro ter recebido todas as informações sobre as restrições do bilhete n.º _____, inclusive da regra específica determinada pela companhia aérea transportadora de que o valor pago não será reembolsado em NENHUMA HIPÓTESE.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO 2

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS PORTAIS DE CONSOLIDAÇÃO E OPERAÇÃO

I - DO OBJETO

1.^a - O objeto deste Anexo é o sistema eletrônico de acesso a produtos e serviços turísticos, doravante denominado PORTAL, disponível através do site www.grupobrt.com.br, ou links a que este for direcionado.

2.^a - Os serviços disponibilizados pela BRT à AGÊNCIA através do PORTAL não são exaustivos.

3.^a - Para melhor compreensão dos termos técnicos deste CONTRATO e seus ANEXOS, os conceitos descritos no Glossário são fundamentais.

4.^a - O PORTAL é um meio de acesso a sistemas para vendas de produtos e serviços de CONSOLIDAÇÃO e OPERAÇÃO TURÍSTICA. Os sistemas são auto-explicativos para profissionais com experiência no TURISMO, não sendo adequado a pessoas que não têm experiência na área.

II - DO ACESSO AO PORTAL

^{DS}
S EDMSP

^{DS}
R GDMS

^{DS}
BSBBilik

^{DS}
FMS

^{DS}
EP



5.^a – No momento em que a AGÊNCIA é cadastrada na BRT, seu REPRESENTANTE LEGAL receberá por e-mail um LOGIN de Acesso ao PORTAL, com privilégios para cadastrar novos usuários e conceder privilégios diferenciados conforme seu nível de atuação na AGÊNCIA.

§ 1.º - O REPRESENTANTE LEGAL deverá realizar a ativação da sua senha seguindo as instruções contidas no e-mail enviado automaticamente pelo sistema.

§ 2.º - A SENHA é pessoal e intransferível, não devendo ser divulgada a terceiros.

§ 3.º - A BRT reserva-se o direito de registrar as credenciais que identificam o computador e a conexão de origem de acesso ao PORTAL e suas aplicações, para que, exclusivamente no caso de determinação judicial ou policial, possam ser identificadas e informadas às autoridades competentes.

III - DOS SISTEMAS

6.^a – Os sistemas são auto-explicativos para profissionais com experiência no TURISMO, não sendo adequado a pessoas que não têm experiência na área.

7.^a – Este sistema é desenvolvido de acordo com os manuais disponibilizados pelas companhias aéreas.

8.^a – O PORTAL não calcula tarifa nem precifica uma passagem. Esta informação é transmitida pela companhia aérea, sendo que o PORTAL é apenas o meio de comunicação entre a companhia e o USUÁRIO.

9.^a – As regras de reembolso, cancelamento, alteração e revalidação são determinadas pelas companhias aéreas e devem ser lidas e aceitas antes de o usuário proceder à emissão do bilhete aéreo.

10 – As FILAS consistem num sistema de controle de reservas alteradas pelas companhias aéreas, cujas mudanças podem ter ocorrido nos segmentos de voos, nos prazos ou qualquer outra informação da reserva.

11 – É obrigação da AGÊNCIA a consulta diária às FILAS para conferir eventuais alterações e mensagens enviadas pelas companhias aéreas diretamente nas reservas efetuadas pela AGÊNCIA.

12 – As companhias aéreas poderão enviar mensagens para reservas emitidas ou não, a qualquer tempo, cuja responsabilidade de informação ao passageiro é exclusiva da AGÊNCIA.

13 – O sistema de hotelaria permite à AGÊNCIA a consulta de preços e a efetivação de reservas, com permissão de emissão de *vouchers*, em diversos hotéis nacionais e internacionais.

14 – A disponibilidade e os preços são alimentados diretamente pelo estabelecimento hoteleiro, através do sistema administrativo que lhe é concedido.

15 – A avaliação quanto à qualidade do hotel e sua localização é de responsabilidade da AGÊNCIA, não a eximindo do pagamento das diárias adquiridas, independentemente da satisfação do hóspede.

16 – Um mapa interativo *on-line* é oferecido através deste sistema.

17 – A garantia de *no-show* é opcional, quando a AGÊNCIA tiver limite de crédito disponível no PORTAL.

DS
SEDMSP

DS
REGMS

DS
BSBBilik

DS
FMS

DS
EP



18 – Se a AGÊNCIA não tiver limite de crédito disponível no PORTAL, ou se preferir, poderá fazer o pré-pagamento da hospedagem no prazo informado pelo sistema no momento da realização da reserva, considerando que a garantia de *no-show* não será aceita pelo sistema nestas circunstâncias.

19 – A BRT disponibilizará central de atendimento exclusiva para tirar dúvidas sobre a utilização dos sistemas, efetuar cancelamentos e alterações nas reservas, e solicitar serviços adicionais aos hotéis.

20 – O pagamento poderá ser:

I - à vista, através de depósito em conta determinada pela BRT para tal finalidade;

II – faturado, com vencimento específico para cada produto;

III – no cartão de crédito para a BRT, à vista ou parcelado, de acordo com as regras comerciais vigentes à época, definidas por produto ou serviço.

§ 1.º - A BRT poderá suspender ou modificar qualquer forma de pagamento a qualquer momento.

§ 2.º - Considera-se o prazo de faturamento para a data de check-out planejada no momento da emissão do voucher, independente se houver alterações posteriores.

21 - Para hospedagem internacional, o pagamento deverá ser feito em Reais, considerando o valor publicado em moeda estrangeira, devidamente convertido no **câmbio turismo** do dia da emissão do voucher, que deverá ser consultado pela AGÊNCIA à BRT.

Parágrafo único - A BRT reserva-se o direito de enviar fatura complementar com relação à diferença cambial entre o dia do pagamento e o dia do vencimento da fatura de hospedagem internacional.

22 – O PORTAL oferece também um sistema de compra de seguros de viagem.

23 – O sistema é autoexplicativo, e permite a emissão imediata da apólice de seguro-viagem.

24 – A escolha do produto mais adequado ao cliente, assim como a digitação de todos os dados do comprador é de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA.

25 – Para emissão da apólice, a AGÊNCIA precisa ter obrigatoriamente limite de crédito disponível para faturamento.

IX – DO SISTEMA DE REEMBOLSO

26 – Os reembolsos de passagens aéreas deverão ser solicitados pelo PORTAL, que oferece painéis de acompanhamento do status.

27 - Reembolsos e cancelamentos de outros produtos e serviços devem ser solicitados às equipes dedicadas de atendimento disponibilizadas pela BRT, obedecendo às regras estabelecidas por cada tipo de produto ou serviço, informadas no momento da efetivação da venda.

X - DO TREINAMENTO E DOS MANUAIS

28 – Os executivos de contas da BRT são colaboradores da área comercial especializados no treinamento de todos os recursos do PORTAL aos funcionários, prepostos e sócios das AGÊNCIAS.

^{DS}
SEDMSP

^{DS}
REGMS

^{DS}
BSBBilik

^{DS}
FMS

^{DS}
EP



29 – A AGÊNCIA poderá recorrer a estes colaboradores sempre que necessário.

30 – A BRT disponibiliza manuais de treinamento sobre os recursos do PORTAL sempre que requisitada.

XI - DO SISTEMA DE SELFBOOKING

31 – A nomenclatura comercial pode variar ao longo tempo, mas o sistema de SELFBOOKING é uma versão do PORTAL oferecida à AGÊNCIA para que possa atender a seus clientes corporativos, concedendo-lhes parte ou todas as funcionalidades disponíveis no PORTAL, agregando ainda algumas funções específicas.

32 – O treinamento das funcionalidades do SELFBOOKING ao cliente da AGÊNCIA é de sua única e exclusiva responsabilidade.

33 – Este sistema de SELFBOOKING é fornecido mediante solicitação e pode ter um custo adicional, conforme negociação exclusiva para esta finalidade.

34 – Todas as regras estabelecidas por este Termo e seus Anexos continuam sendo aplicáveis entre as partes, independentemente da concessão do sistema SELFBOOKING pela AGÊNCIA aos seus clientes, cujos atos são de única responsabilidade da AGÊNCIA.

ANEXO 5 GLOSSÁRIO

1º. - O relacionamento comercial de que trata este instrumento pressupõe o conhecimento dos sócios proprietários, prepostos e funcionários da AGÊNCIA sobre os temas: Informática e Turismo.

2º. - Nenhum dos termos aqui definidos possui caráter absoluto ou definitivo, com base em pesquisas científicas ou fundamentos bibliográficos, tratando-se apenas de esclarecimento para melhor interpretação do CONTRATO PARTICULAR entre a AGÊNCIA e a BRT.

3º. - Os termos a seguir são amplamente utilizados por qualquer usuário de computador, pelo que informações mais detalhadas podem ser encontradas em referências mais assertivas:

- I. Download: ato de copiar para o computador local arquivo eletrônico de um site.
- II. E-mail: correio eletrônico.
- III. Internet: rede mundial de computadores.
- IV. Offline: forma de acesso que não depende de conexão à internet.
- V. Online: forma de acesso que depende de conexão com a internet.
- VI. Site: local virtual na internet onde programas e dados são disponibilizados.
- VII. Upload: ato de transferir um arquivo do computador local para um site.

4º. - Os termos a seguir dispostos em ordem alfabética são inerentes à atividade de Turismo e/ou específicos da atividade da BRT. Outros termos e nomes de programas, aplicativos, sistemas e funcionalidades poderão ser encontrados no ANEXO 2 deste Termo. Sua interpretação independe da grafia, quer seja em caixa baixa ou alta, negrito, itálico ou sublinhado:

- I. Acesso ao PORTAL: permissão de acesso ao PORTAL.

^{DS}
SEDMSP

^{DS}
REGDMS

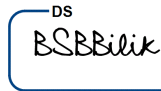
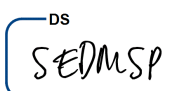
^{DS}
BSBBilik

^{DS}
FMS

^{DS}
EP

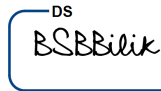
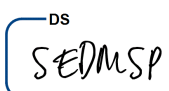


- II. Acesso de Supervisão ou Acesso de Supervisão ao PORTAL: permissão de acesso ao PORTAL com privilégios exclusivos ao representante legal da agência. Dentre estes privilégios está a possibilidade de criar outros Acessos.
- III. Add-on: trecho doméstico operado por companhia aérea diversa daquela titular do bilhete.
- IV. Assinatura em arquivo: termo utilizado para identificar autorizações de débito em que não há a assinatura do titular do cartão, mas apenas seu consentimento através de qualquer outro meio de comunicação.
- V. Autorização de débito: documento disponibilizado para download no PORTAL em que a AGÊNCIA anota dados do cartão de crédito do pagador de bilhete aéreo, produto e/ou serviço turístico, bem como detalhes da compra, e colhe assinatura do titular do cartão.
- VI. Cartão de embarque: documento emitido pela companhia aérea no momento do check-in, que autoriza do passageiro a realizar seu embarque.
- VII. Cartão de Segurança ou token: é o cartão disponibilizado pela BRT a cada Usuário da AGÊNCIA, cuja distribuição interna na AGÊNCIA é de responsabilidade exclusiva de seu representante legal, em que há um conjunto de 50 tokens separados por 50 números ordinais e 50 códigos de 4 dígitos a eles correspondentes, necessário para transações dentro do PORTAL.
- VIII. Chargeback: débito por não reconhecimento de transação no cartão de crédito.
- IX. Check-in (em hotelaria): ato da entrada no hotel.
- X. Check-out: ato da saída do hotel.
- XI. Comissão: valor determinado pela companhia aérea para repasse à AGÊNCIA que corresponde à remuneração pelos serviços por esta prestados.
- XII. Conexão: ponto de parada onde o passageiro troca de aeronave.
- XIII. Consolidação: atividade decorrente de uma Consolidadora.
- XIV. Consolidadora: Agência de Turismo que concede crédito e tecnologia a outras agências de viagens, especializada na emissão de passagens aéreas, bem como a prestação de serviços vinculadas a esta atividade, tais como reservas, cálculos de tarifas etc. Outros produtos como reservas em hotéis, seguros de viagens, locação de veículos, etc poderão ser encontrados em uma Consolidadora.
- XV. Emissão: ato de emitir um bilhete aéreo sobre uma determinada reserva, mediante o envio de uma Ordem de Passagem, ou por ação exclusiva dos usuários da AGÊNCIA por meio do PORTAL.
- XVI. Escala: ponto de parada onde não é necessário a troca de aeronave pelo passageiro.
- XVII. E-ticket: bilhete eletrônico.
- XVIII. Garantia de no-show: trata-se da permissão de não cancelamento dada pela agência, que gera a cobrança das diárias conforme regra disponibilizada pelo hotel no momento da consulta e da emissão do voucher.
- XIX. IATA: Associação Internacional do Transporte Aéreo.
- XX. Ícone: imagem que simboliza algum SISTEMA ou função do PORTAL.
- XXI. Incentivo: valor complementar à comissão determinado pela companhia aérea para repasse à AGÊNCIA que corresponde à remuneração pelos serviços por esta prestados.
- XXII. Login: conjunto de informações que autenticam o usuário para Acesso ao PORTAL BRT, composto de nome de usuário, senha e um dos seguintes itens: dia do nascimento, mês do nascimento, ano do nascimento ou primeiros quatro dígitos do CPF do usuário.
- XXIII. NEWS ou Newsletter: comunicado enviado por e-mail aos usuários cadastrados no PORTAL BRT.





- XXIV. Níveis de Permissão: são permissões de acesso a funcionalidades de um determinado sistema.
- XXV. Nome de usuário: apelido de apenas uma palavra criado pelo Supervisor no momento da criação de um Usuário.
- XXVI. No-show: não comparecimento do passageiro na data e hora marcada para prestação do serviço.
- XXVII. OP ou Ordem de Passagem ou Ordem de Emissão de Passagem: solicitação formal de emissão de passagem aérea realizada pela AGÊNCIA à BRT.
- XXVIII. Operação: atividade decorrente de uma Operadora ou Operadora Turística.
- XXIX. Operadora ou Operadora Turística: Agência de Turismo especializada no desenvolvimento e comercialização de pacotes turísticos e de seus produtos e serviços relativos à viagens.
- XXX. Passageiro ou Pax: usuário de qualquer serviço turístico mencionado neste contrato.
- XXXI. PORTAL ou PORTAL BRT: sistema acessado através do site da BRT por meio de *login* exclusivo em que estão disponíveis à AGÊNCIA diversas funcionalidades decorrentes das atividades desenvolvidas pela BRT.
- XXXII. E-FÁCIL PLUS: marca comercial utilizada pela BRT para nomear sua plataforma de consolidação, e serviço de atendimento 24 horas.
- XXXIII. PLATAFORMA: mesmo conceito de PORTAL.
- XXXIV. RAV: remuneração do agente de viagem. Trata-se de remuneração definida pela AGÊNCIA.
- XXXV. Reembolso: ato de solicitar o crédito correspondente a bilhete aéreo ou produto e/ou serviço não utilizado, mediante a observância das normas exibidas nas regras durante a compra, bem como outras disposições deste Termo.
- XXXVI. Reemissão: ato de emitir um bilhete aéreo utilizando como forma de pagamento outro bilhete aéreo para o mesmo passageiro, com ou sem diferença de tarifa, decorrente de reitinerização (novos trechos) ou remarcação (novas datas e/ou voos).
- XXXVII. Representante legal: sócio ou procurador da AGÊNCIA (com poderes específicos), com privilégios exclusivos de acesso ao PORTAL.
- XXXVIII. Responsável Financeiro: usuário da agência com perfil exclusivo para acesso a faturas e relatórios no PORTAL.
- XXXIX. Segmento: trecho entre duas cidades.
- XL. Selfbooking: sistema que a AGÊNCIA pode disponibilizar ao seu cliente para que ele mesmo faça suas reservas e usufrua de outras funcionalidades do PORTAL.
- XLI. Senha ou Senha Eletrônica: é a código secreto, que pode ser composta de letras e números, de conhecimento exclusivo do Usuário, utilizado para realizar o login no PORTAL.
- XLII. Sistema: programa autônomo de serviço do PORTAL.
- XLIII. Supervisor: pessoa física com Acesso de Supervisão ao PORTAL.
- XLIV. Taxa de serviço ou taxa de repasse a terceiros: trata-se de remuneração recolhida pela companhia aérea e repassada à AGÊNCIA por meio da BRT.
- XLV. Token: código de segurança disponível no Cartão de Segurança.
- XLVI. Trecho off-line: trecho internacional operado por companhia aérea diversa daquela titular do bilhete.
- XLVII. Usuário: pessoa física com Acesso ao PORTAL.
- XLVIII. Voucher: documento emitido pela BRT, ou através do PORTAL, que deverá ser apresentado pelo passageiro no local, data e hora previstos para usufruir da prestação do serviço contratado.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ODD337F52A314EDFB58CDAE576BF2A7E

Status: Concluído

Assunto: CWB CONTRATO SENDPAX - 18016280000191

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 5

Rubrica: 90

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Cadastro Grupo BRT

Presidente Faria, 321

Curitiba, Fortaleza 80020290

cadastro@grupobrt.com.br

Endereço IP: 189.26.116.130

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Cadastro Grupo BRT

Local: DocuSign

11/03/2020 07:17:39

cadastro@grupobrt.com.br


Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Beatriz Sofia Bajaluk Bilik

beatriz.bilik@grupobrt.com.br

Grupo BRT

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 FCC68BFE6D5604BD...

Enviado: 11/03/2020 07:28:23

Visualizado: 11/03/2020 14:08:52

Assinado: 11/03/2020 14:09:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.178.53.45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eraldo Palmerini

eraldo.palmerini@grupobrt.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 839F3D7872314F8...

Enviado: 11/03/2020 07:28:22

Reenviado: 07/10/2021 15:19:52

Visualizado: 02/11/2021 17:47:32

Assinado: 02/11/2021 17:47:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.184.224

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/11/2021 17:47:32

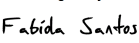
ID: 9bbd4d1a-89f9-40de-b9ed-6892cb0b2b97

Fabiola Santos

fabiola.santos@grupobrt.com.br

Grupo BRT

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 D8AB82675D2349D...

Enviado: 11/03/2020 07:28:23

Visualizado: 11/03/2020 07:44:26

Assinado: 11/03/2020 07:44:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.26.116.130

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

RURIO GUIWEL DE MELO SILVA

rurio@sendpax.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 F02E0581DA954B5...

Enviado: 11/03/2020 07:28:22

Visualizado: 14/03/2020 08:29:20

Assinado: 14/03/2020 08:32:29


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.72.25.85

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/03/2020 08:29:20

ID: 98e31499-a2f6-4dc6-81b7-b3c451782fe2

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO comercial@sendpax.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.177.186.255</p>	Enviado: 11/03/2020 07:28:22 Visualizado: 11/03/2020 12:07:43 Assinado: 13/03/2020 15:38:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 11/03/2020 12:07:43
ID: dbd689bf-c349-4bb1-8e21-020199cdf279

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/03/2020 07:28:23
Entrega certificada	Segurança verificada	11/03/2020 12:07:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/03/2020 15:38:59
Concluído	Segurança verificada	02/11/2021 17:47:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AC

NOME
RURIO GUIWEL DE MELO SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1203687 CEMAC AC

CPF
528.206.102-34

DATA NASCIMENTO
18/06/1986

FILIAÇÃO
ABIMAEEL DA SILVA
CILDA ALVES DE MELO SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03452731431

VALIDADE
24/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
22/11/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BRANCO, AC

DATA EMISSÃO
16/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18272746729
AC408871288

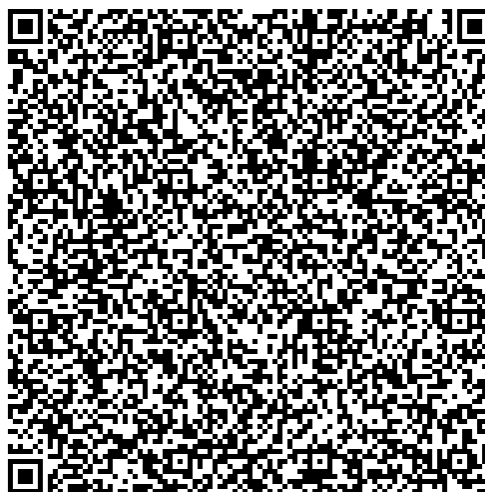
ACRE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1759875619

SERPRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Comissão Passagem Aérea <comissao.passagemarea.jb@gmail.com>

Diligência - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° PA.016.2025.CRED.002.EPC-SAD - Passagens AÉREAS

3 messages

Comissão Passagem Aérea <comissao.passagemarea.jb@gmail.com>

Thu, Sep 4, 2025 at 4:34 PM

To: comercial@sendpax.com

Referente ao Chamamento Público N° 14/2025-SAD, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° PA.016.2025.CRED.002.EPC-SAD - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, solicitamos abaixo o envio em pdf dos seguintes documentos:

12.1.7. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: **GOL, LATAM e AZUL** comprovando que a credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. **A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Edital.

Solicitamos que as documentações retromencionadas sejam anexadas ao portal MERCADÁRIO para prosseguir com a habilitação da empresa para o credenciamento.

Atenciosamente,

Daniella Espíndola

Assessora Administrativa

Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes

Comercial - SENDPAX <comercial@sendpax.com>

Thu, Sep 4, 2025 at 5:05 PM

To: Comissão Passagem Aérea <comissao.passagemarea.jb@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Informo que já fizemos a inclusão dos atestados das companhias aéreas no portal Mercadário.

Coloco-me à disposição para atender de forma imediata qualquer solicitação que for necessária.

Obrigado.

Atenciosamente,

Sílonio Pinheiro
Diretor Comercial
(41) 3618-0615
comercial@sendpax.com

Certificações:



Em qui., 4 de set. de 2025 às 16:34, Comissão Passagem Aérea <comissao.passagemarea.jb@gmail.com> escreveu:

Referente ao Chamamento Público N° 14/2025-SAD, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° PA.016.2025.CRED.002.EPC-SAD - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, solicitamos abaixo o envio em pdf dos seguintes documentos:

12.1.7. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: **GOL, LATAM e AZUL** comprovando que a credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. **A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação **deste Edital**.

Solicitamos que as documentações retromencionadas sejam anexadas ao portal MERCADÁRIO para prosseguir com a habilitação da empresa para o credenciamento.

Atenciosamente,

Daniella Espíndola

Assessora Administrativa

Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes

Comissão Passagem Aérea <comissao.passagemarea.jb@gmail.com>
To: Comercial - SENDPAX <comercial@sendpax.com>

Fri, Sep 5, 2025 at 9:52 AM

Obrigada! Irei verificar.

On Thu, Sep 4, 2025 at 5:05 PM Comercial - SENDPAX <comercial@sendpax.com> wrote:

Prezados, boa tarde!

Informo que já fizemos a inclusão dos atestados das companhias aéreas no portal Mercadário.

Coloco-me à disposição para atender de forma imediata qualquer solicitação que for necessária.

Obrigado.

Atenciosamente,

 **Silonio Pinheiro**
Diretor Comercial
(41) 3618-0615 
comercial@sendpax.com

Certificações:



Em qui., 4 de set. de 2025 às 16:34, Comissão Passagem Aérea <comissao.passagemarea.jb@gmail.com> escreveu:

Referente ao Chamamento Público N° 14/2025-SAD, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° PA.016.2025.CRED.002.EPC-SAD - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, solicitamos abaixo o envio em pdf dos seguintes documentos:

12.1.7. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: **GOL, LATAM e AZUL** comprovando que a credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. **A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação **deste Edital**.

Solicitamos que as documentações retromencionadas sejam anexadas ao portal MERCADÁRIO para prosseguir com a habilitação da empresa para o credenciamento.

Atenciosamente,

Daniella Espíndola

Assessora Administrativa

Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes